



zado, igualmente, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento do cadastro desses contribuintes.

Art.3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes de Imposto Territorial e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, cujas propriedades não foram localizadas: Ausma Tass e Outro, Jayme Pastor, Lázaro Alves, Mariano Zorsetto, Francisco Penachioni, Giuseppe Franco, João Alcaide Filho e José de Paula.

§ Único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art.4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes de Imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, cujas propriedades não puderam ser determinadas: Antonio Paulino de Camargo, I.A.P.I., Ernesto M. Rowe, Avisco Indústria e Comércio S/A., Charles E. Rowe.

§ Único) - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a determinar à Lançadoria o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art.5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, que encerraram suas atividades neste Município, mas que deixaram de dar baixa ou encerramento nesta Prefeitura Municipal: Dr. Albert O. Eichman, Isaura Siqueira Silveira e Joaquim Antonio Oliveira.

§ Único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art.6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos seguintes autos de infração: nº 11 (Delegá & Cia.), nº 07 (Irmãos Gazzetta & Cia.) nº 15 (Natal Gazzetta), nº 18 (Walter Barbosa), nº 33 (Plácido Ma